

130  
1  
VETADO

Lei Nº 314/60

A Câmara Municipal do Município de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, aprova a presente Lei sob Nº 314/60 e resolve enviá-la à S. Câmara e ao Prefeito Municipal, para os devidos fins.

Art. 1º - Fica criada, por um período de quatro (4) anos, a taxa de abastecimento que incidirá sobre todos os impostos Municipais, e será cobrada na base de 20% (vinte por cento), sobre os mesmos.

Art. 2º - A taxa a que se refere esta Lei se destina, juntamente com a cota parte do Imposto de Renda que é devida aos Municípios pela União, à formação do fundo de abastecimento com o qual o Município cooperará para a construção de uma usina hidrelétrica em cooperação com os Municípios de Nova Venécia e São Mateus, com o aproveitamento da Cachoeira do Torquato, sita nos Bacia Sul do Rio São Mateus.

Art. 3º - A arrecadação advinda da taxa a que se refere a presente Lei, será entregue à Caixa (Espírito Santo Central Elétrica S.A.), que por sua vez fará entrega de apólices de sua emissão, no valor correspondente as importâncias recebidas.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de Janeiro de 1961.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Conceição da Barra, 10/12/60

Vice Presidente da Câmara em exercício

OBSERVAÇÃO: -

Retido pelo Executivo e aprovado o Veto em 29/12/1960.